



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Direitos fundamentais em tempos de pandemia: uma análise sobre a situação do trabalho infantil em Manaus durante a pandemia da COVID-19

Maria Crysla Melo de Souza

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

Direitos fundamentais em tempos de pandemia: uma análise sobre a situação do trabalho infantil em Manaus durante a pandemia da COVID-19

Maria Crysla Melo de Souza

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Sergio Ruiz Díaz Arce

Brasília, 2022

Maria Crysla Melo de Souza

**Direitos fundamentais em tempos de
pandemia: uma análise sobre a situação do
trabalho infantil em Manaus durante a
pandemia da COVID-19**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Brasília, 05 de março de 2022

Prof. Dr. Sergio Ruiz Díaz Arce

Orientador

Profa. Dra. Veronica Aparecida Pereira

Examinadora

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

MM528d Melo de Souza, Maria Crysla
Direitos fundamentais em tempos de pandemia: uma análise sobre a situação do trabalho infantil em Manaus durante a pandemia da COVID-19 / Maria Crysla Melo de Souza; orientador Sergio Ruiz Diaz Arce. -- Brasília, 2022.
32 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Direitos da criança e do adolescente. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Trabalho infantil. 4. Políticas públicas. 5. Pandemia da COVID-19. I. Ruiz Díaz Arce, Sergio, orient. II. Título.

RESUMO

No presente estudo realiza-se a descrição e análise do contexto social em que se encontram as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, a fim de identificar e caracterizar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil implementadas no período pandêmico na cidade de Manaus. Nesse sentido, foram estabelecidos como objetivos específicos: conceituar historicamente a proibição do trabalho infantil, caracterizar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil, para logo depois, identificá-las através dos dados e planos de trabalhos apresentados pela Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, sobre o trabalho infantil em Manaus no período de 2021. Metodologicamente, nessa pesquisa realiza-se uma abordagem quantitativa e qualitativa, de tipo descritivo explicativo, a partir de uma análise de dados que foram coletados e posteriormente sistematizados. A problemática abordada articula-se em relação às políticas públicas que foram implementadas em Manaus para o combate ao trabalho realizado por crianças e adolescentes durante o período da pandemia da COVID-19.

Palavras-chave: Direitos da criança e do adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Trabalho infantil. Políticas públicas. Pandemia da COVID-19

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. Metodologia.....	11
2. O trabalho infantil nas normativas internacionais.....	13
3. A construção de políticas para o combate ao trabalho infantil no Brasil.....	15
4. O trabalho infantil em Manaus: análise dos planos SEMASC.....	18
CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS.....	28
LISTA DE ILUSTRAÇÕES (tabelas, gráficos e figuras)	31
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS.....	32

INTRODUÇÃO

A redução expressiva nas políticas sociais no contexto da pandemia tem atingido uma parcela da população que historicamente tem necessitado de efetivação da mesma para garantir aos seus filhos uma melhor qualidade de vida. Essa parcela populacional é composta por famílias que possuem cerca de 4 a 7 filhos e residem em zonas periféricas da cidade, geralmente, em residências e locais com pouca salubridade.

Neste trabalho busca-se compreender essa problemática a partir de uma pesquisa descritivo-explicativa, que possa identificar como no contexto atual as famílias de baixa renda estão lidando com as dificuldades de sobrevivência durante o contexto pandêmico. Nesse sentido, questiona-se sobre as políticas sociais implementadas em Manaus para combater o trabalho precoce de crianças e adolescentes durante o contexto da pandemia da COVID-19, enquanto a seu conteúdo e alcance. Para isso, esta pesquisa realiza uma análise sobre a situação do trabalho infantil em Manaus durante o período da pandemia no ano de 2021, através dos Planos de trabalhos apresentados pela Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografias e Estatísticas (IBGE, 2021), Manaus possui uma população residente estimada de 2.255.903 habitantes, no qual, mais de 6% das crianças e adolescentes, entre 5 e 7 anos. Diante disso, grande parte desses sujeitos estão inseridos no mundo do trabalho, sendo mais da metade negras, ocupadas na informalidade do comércio ambulante, feiras, mercados, guarda de veículos, borracharias e oficinas mecânicas, na mendicância, no trabalho domésticos, na exploração sexual por familiares e terceiros e no aliciamento para o tráfico de drogas.

A primeira legislação brasileira que proibiu a exploração do trabalho infantil foi o Código de Menores de 1927. Apesar de que esta regulação é do início do século XX, o tema ainda é atual e essa realidade persiste entre crianças e adolescentes nascidos em famílias pobres. Conforme demonstra Zanella (2018), houve períodos históricos – especialmente em períodos de crise – que esta atividade deixou de ser combatida, devido à pouca implementação de políticas públicas. Nesse aspecto, conjectura-se que o trabalho precoce é socialmente aceito em períodos de crise e não

aceito em períodos de progresso econômico, quando a atividade passa a ser, inclusive, criminalizada.

Assim por exemplo, nos períodos de progresso as políticas de combate ao trabalho precoce são efetivadas e aplicadas, inclusive, criminalizando de alguma maneira as famílias que permitem que crianças e adolescentes realizem essas atividades. Porém, nos períodos de crise essas políticas são intencionalmente extintas. Deste modo, esta pesquisa busca contextualizar as múltiplas determinações que envolvem o trabalho infantil, com intuito de demonstrar o seu percurso na história e identificar quando e, por quais motivos, ele começou a ser vislumbrado como algo que precisa ser combatido como parte de uma exploração social, passando a ser um problema social que levou à criação de políticas públicas que ensejam preservar as crianças do trabalho como um dos direitos básicos estabelecido nas normativas nacionais e internacionais.

Seguindo os pressupostos marxistas, o trabalho é uma atividade que sempre fez e sempre fará parte da vida do ser humano. No entanto, no contexto atual do capitalismo as exigências aos trabalhadores não é a mesma de outras sociedades, devido que, o modo capitalista de produzir modifica a maneira como a apropriação da atividade do trabalho é realizada pelo indivíduo que precisa colocá-la à venda. Por conseguinte, não basta trabalhar, é preciso também transformar a força de trabalho em mercadoria para que seja viável consumir e satisfazer suas necessidades básicas. Assim, aqueles que não conseguem vender a sua força de trabalho, por meio do emprego, está fadado a viver de maneira precarizada.

Na Idade Média, a criança era envolvida no processo de trabalho na relação com o adulto, contribuindo desde muito cedo com os afazeres domésticos. Com a chegada da manufatura e do novo modo de produção capitalista, as crianças passaram a fazer parte da classe trabalhadora sendo incluídas no processo de trabalho dentro das fábricas. Em consequência, naquela época, “[o]s operários, inclusive mulheres e crianças, eram super explorados: recebiam salários baixíssimos, as condições de trabalho eram extremamente duras e a jornada de trabalho podia chegar a 17 horas diárias” (PILETTI, 2002, p. 68).

Em um contexto de mudança da ordem social, a força do trabalho infantil foi apropriada de todas as maneiras possíveis. Ou seja, inexistia naquele contexto normativas que tornassem ilegal a utilização da mão-de-obra das crianças oriundas de famílias pauperizadas, assim como não existiam políticas sociais que

estabelecessem condições salubres de trabalho. Na luta pela sobrevivência, as crianças ficavam sujeitas às diversas formas de exploração e, muitas vezes, no interior das fábricas sofriam maus tratos físicos, violência sexual e assédio moral dentre outras atrocidades.

De acordo com Thompson (2002), o Trabalho/Exploração Infantil foi uma herança deixada pela Revolução Industrial para as crianças, filhos e filhas do proletariado que vivencia uma maior condição de exploração numa sociedade injusta e desigual na qual a busca pelo lucro era a prioridade. Assim, segundo assinala o teórico Thompson (2002, p. 196), a “[...] elevada taxa de mortalidade infantil entre os filhos de trabalhadores frequentemente citados como beneficiários da Revolução Industrial pode ser atribuída, em parte, às condições sanitárias do ambiente”.

Para este pesquisador, as mortes de bebês neste contexto industrial estavam atreladas ao fato de que as meninas eram inseridas desde muito cedo nas fábricas e, por isso, não tinham qualquer preparo doméstico para cuidar dos seus filhos, o que era agravado pela ignorância médica, superstições fatalistas (fomentadas, às vezes, pelas igrejas), e ainda, a utilização de narcóticos, principalmente o láudano, para calar os bebês.

No final do século XIX, a sociedade passava por mais uma transformação, trazendo as primeiras rebeliões, leis trabalhistas, criação de sindicatos, imigração, implantação do “menorismo” e proibição do trabalho infantil. A palavra emprego, (substituiu intencionalmente a palavra trabalho e a prática de contratar e vender a força de trabalho infantil passou a ser criminalizada), ou seja, vista como negativa e ilícita. Com o fortalecimento do sentimento da infância, tornou-se mais vantajoso manter em nossa sociedade, essa força de trabalho dos pequenos como informal, que atender as normas exigidas para mantê-los legalmente no mercado de trabalho (ZANELLA, 2018).

No início do século XX, a ampliação do alcance das políticas menoristas contribuiu para que fosse promulgado no Brasil, em 12 de outubro de 1927, o decreto n.º 17.943-A - denominado Código dos Menores. O capítulo IX desse Código proibiu, em todo território da República, o trabalho dos menores de 12 anos de idade (BRASIL, 1927). Posteriormente, no final da década de 1980, o movimento pró redemocratização buscava uma transformação social, política e econômica sustentada numa percepção de que os direitos sociais eram também direitos dos pequenos o que foi inserido como artigo na formulação da Carta Magna de 1988 e,

por isso, a Lei passou a carinhosamente denominada de Constituição Cidadã (BRASIL, 1988).

Mas foi apenas em 1990, com a promulgação da lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que foi estabelecida a proteção integral à criança e ao adolescente eliminando juridicamente qualquer tipo de exploração contra criança em todos os âmbitos sociais, morais, emocionais e físico. A partir de então, ficou garantido que crianças e adolescentes deixassem de ser “objeto de intervenção estatal” e passasse a ser visto como “sujeitos de direitos”, sendo assim, uma responsabilidade do Estado e da família zelar pelo seu bem-estar e cuidado. Esta função de garante de proteção inclui também, impedir a inserção de crianças e adolescentes em atividades que vulnerarem seus direitos, como por exemplo, o trabalho infantil.

Deste modo, a pesquisa tem como objetivo geral, identificar e caracterizar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil implementadas no período pandêmico, na cidade de Manaus. Para o qual será necessário: conceituar historicamente a proibição do trabalho infantil, por meio da análise bibliográfica e documental das normativas internacionais; caracterizar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil, e logo depois; identificar os dados e planos SEMASC de combate ao trabalho infantil em Manaus no período de 2021.

Por tanto, este trabalho justifica-se na necessidade de evidenciar e caracterizar a resposta estatal, devido à situação de exploração laboral em que se encontram crianças e adolescentes na cidade de Manaus, especialmente, durante o período pandêmico no ano de 2021. Mediante a tal, defender e proteger os direitos da criança e adolescente, ressaltando que lugar de criança e adolescentes é na escola e não sendo explorada no mundo do trabalho.

Enquanto as consequências que acarreia esta forma de exploração, diversos estudiosos apontam que o trabalho precoce informal é prejudicial para as crianças e adolescentes, trazendo várias consequências, cognitivas, emocionais, psicológicas e físicas no desenvolvimento delas. E assim, comprometendo os direitos fundamentais básicos; a liberdade, a estudar, a brincar e a conviver socialmente.

De acordo com o ECA, e especialmente do princípio da proteção integral, o trabalho infantil, vulnera os direitos humanos das crianças e coloca a este grupo de pessoas em uma situação de alta vulnerabilidade social. Nesse aspecto o artigo demonstra, como ocorreu o surgimento do trabalho infantil, explicita o contexto em

que ocorre a exploração na cidade de Manaus, assim como também, coloca em releve a importância da criação de políticas públicas para preservar os direitos básicos de crianças e adolescentes, os quais se encontram estabelecidos em distintos instrumentos normativos.

1. Metodologia

Esta pesquisa realiza um estudo exploratório sobre a situação do trabalho infantil no contexto do capitalismo contemporâneo, e durante um período de crise sanitária como consequência da pandemia da COVID-19. O trabalho intitulado, “Direitos fundamentais em tempos de pandemia: uma análise sobre a situação do trabalho infantil em Manaus durante a pandemia da COVID-19”, propõe-se delimitar e compreender as políticas e programas do governo municipal implementadas durante o período pandêmico, especificamente no ano de 2021, para combater a exploração no âmbito do trabalho, realizado por crianças e adolescentes na cidade de Manaus.

Para tanto, o estudo realiza uma abordagem qualitativa com ênfase na pesquisa bibliográfica e documental. Assim, através da pesquisa bibliográfica busca-se fundamentar teoricamente a problemática proposta à luz de um referencial teórico crítico com autores como Eric Palmer Thompson (2002), Nelson Piletti e Claudino Piletti (2002), Alfredo Galliano (1981), Maria Nilvane Zanella, (2014; 2018).

Por outro lado, a pesquisa documental terá como foco caracterizar as normativas nacionais e internacionais que possibilitarão uma melhor compreensão do contexto histórico em que a inserção da criança no mundo do trabalho passou a ser criminalizada. Deste modo, a análise se sustentará na análise de documentos primários, publicados por organismos internacionais, e de leis nacionais que orientam sobre a proibição desta forma de trabalho para pessoas menores de idade. Nesse sentido, cada um dos objetivos específicos, previamente apresentados, serão considerados para a análise das seções do trabalho, conforme segue.

Na primeira seção busca-se conceituar historicamente a proibição do trabalho infantil, por meio da análise bibliográfica e documental das normativas internacionais. Para alcançar este objetivo realizaremos uma revisão bibliográfica em relação à proibição do trabalho precoce em nível nacional e internacional, a fim de caracterizar teoricamente este fenômeno. Utilizando-se assim de pesquisas qualitativas, do uso da literatura teórica para discutir conceitos e, justificar categorias de análise aplicáveis nessa primeira seção.

É importante esclarecer também que toda pesquisa supõe dois tipos de revisão de literatura: (a) aquela que o pesquisador necessita para seu próprio consumo, isto é, para ter clareza sobre as principais questões teórico-metodológicas pertinentes ao tema escolhido, e (b) aquela que vai, efetivamente, integrar o relatório do estudo. (ALDA; JUDITH, 1998, p.179).

A fundamentação bibliográfica propõe, através dos estados da arte, consultar as bases de dados em busca de materiais confiáveis, utilizando os descritores do tema pesquisado, no qual encontra-se, artigos, teses, livros, revistas, sites, bibliotecas digitais, com o intuito de selecionar o material necessário para uma boa pesquisa, utilizando as fontes de informações primárias e secundárias. Essa perspectiva ajudará na construção de novos conhecimentos, capacitando-o a contextualizar o objeto pesquisado com mais domínio do assunto.

Entretanto no universo da pesquisa bibliográfica existem grandes distrações que podem colocar em risco a confiabilidade do estudo. Para tanto, o pesquisador iniciante, deve se atentar para evitar alguns equívocos mais frequentes, como por exemplo: “[...] a consciência que seu problema de pesquisa, já não foi resolvido, atenta-se as revisões mais recentes das obras, basear-se em fontes seguras, buscar reflexões de autores com opiniões divergentes”. Cuidados esses que servem para capacitar o pesquisador a identificar as questões relevantes e também para selecionar os estudos mais significativos para a construção do problema a ser investigado (ALVES; GEWANDSZNAJDER, 1998, p.181).

Na segunda seção descreveremos como caracterizar as políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil, depois de identificá-las. Nesse aspecto, procuramos identificar quando surgiram as primeiras políticas sociais de combate ao trabalho infantil e as principais ações estatais para a sua contenção em solo nacional.

Finalmente, na terceira seção pretendemos identificar ações e levantar os dados e planos de combate ao trabalho infantil implementados em Manaus durante o período pandêmico, no ano de 2021.

As análises do segundo e terceiro capítulo serão subsidiadas em pesquisa documental nos textos publicizados pelos organismos internacionais e por órgãos de governo. Trata-se, portanto, de uma investigação que será elaborada através da coleta e análise de informações contidas em documentos de cunho histórico e contemporâneo, no qual utilizaremos fontes de dados primárias.

Segundo Evangelista (2008), é responsabilidade do pesquisador, decifrar as informações obtida nos documentos encontrados. Os documentos fazem parte da nossa história, eles são uma identidade, que refletem nos tipos de sociedades existentes e nas relações sociais estabelecidas.

Documentos oferecem pistas, sinais, vestígios e compreender os significados históricos dos materiais encontrados é sua tarefa. Importará compreender sua posição em relação à sua história, à história de seu tema e à história da produção de sua empiria (EVANGELISTA, 2008, p. 6).

As recomendações presentes nos documentos de política educacional amplamente divulgados por meios impressos e digitais não são prontamente assimiláveis ou aplicáveis. Conforme aponta Shiroma, Campos e Garcia (2005) os documentos são interpretados e adaptados de acordo com as peculiaridades de cada, país, região e localidade geográfica, atendendo os interesses particulares de quem está no domínio das reescrituras e prescrições dos mesmos.

2. O trabalho infantil nas normativas internacionais

Segundo normativas legais publicadas em âmbito nacional e internacional, o trabalho infantil se refere à realização de atividades econômicas ou de sobrevivência com ou sem fins lucrativos, realizadas por crianças ou adolescentes.

De acordo Marx e Engels (2011), entre 1801 a 1867, sugeriram as primeiras leis de controle ao trabalho precoce nas fábricas inglesas. Tal ato fez com que os demais países europeus, França, Alemanha, Escócia, entre outros adotassem, as mesmas restrições ao trabalho infantil, implantando parâmetros para a permanência da mão de obra das crianças nas fábricas.

Esses parâmetros abrangiam o estabelecimento de normativas, na qual constavam dentre outras coisas, a redução das horas trabalhadas, a proibição do trabalho infantil noturno e a exclusão dos castigos físicos, praticados pelos contratantes dos serviços das crianças e adolescentes.

A lei promulgada em 1867, *Workshop's Regulation Act/Lei de regulamentação da oficina*, no seu artigo 7º impunha que houvesse,

[...] penalidades por emprego de crianças, adolescentes e mulheres, infringindo as determinações da lei, estabelece multas não só para o dono da oficina, seja ele ou não um dos pais, mas também para 'os pais ou outras pessoas que tenham sob sua tutela a criança, o

adolescente ou a mulher, ou extraíam vantagens diretas do trabalho deles'. (MARX; ENGELS, 2011, p.105).

Diante disso, percebemos a existência de ações de combate ao trabalho realizado por crianças e adolescentes com anterioridade às principais convenções internacionais promulgadas pelos organismos internacionais a partir do final do século XIX. A primeira legislação promulgada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi realizada em 1919.

A Convenção da OIT, de 1919, sempre é apresentada com entusiasmo como uma grande conquista da classe trabalhadora e daqueles que lutam pela a proteção e direitos da infância em áreas do conhecimento diversas (ZANELA, 2018, p. 270).

Uma das funções fundamentais da OIT é a elaboração, adoção, aplicação e promoção das normas internacionais do trabalho, sob a forma de convenções e protocolos¹, recomendações², resoluções e declarações³. Todos estes instrumentos são discutidos e adotados pela Conferência Internacional do Trabalho (CIT), órgão máximo de decisão que se reúne anualmente (OIT, 2021). O quadro abaixo destaca as normativas referente ao trabalho infantil, desde 1919 a 1999.

Tabela 1 - Normativas da OIT relativas ao trabalho Infantil

Ano	Convenção	Normativa
1919	005	Idade Mínima de Admissão de menores nos Trabalhos Industriais
1919	006	Trabalho Noturno dos Menores na Indústria
1920	007	Sobre a Idade Mínima para Admissão de menores no Trabalho Marítimo
1921	016	Exame Médico de Menores no Trabalho marítimo
1936	058	Idade Mínima no Trabalho Marítimo
1965	124	Exame Médico dos Adolescentes para o Trabalho Subterrâneo nas minas

¹ São tratados internacionais que definem padrões e pisos mínimos a serem observados e cumpridos por todos os países que os ratificam. A ratificação de uma convenção ou protocolo da OIT por qualquer um de seus 187 Estados-membros é um ato soberano e implica sua incorporação total ao sistema jurídico, legislativo, executivo e administrativo do país em questão, tendo, portanto, um caráter vinculante (OIT, 2021).

² Não têm caráter vinculante em termos legais e jurídicos. Uma recomendação frequentemente complementa uma convenção, propondo princípios reitores mais definidos sobre a forma como está poderia ser aplicada. Existem também recomendações autônomas, que não estão associadas a qualquer convenção, e que podem servir como guias para a legislação e as políticas públicas dos Estados-membros (OIT, 2021).

³ As resoluções representam pautas destinadas a orientar os Estados-membros e a própria OIT em matérias específicas. Já as declarações contribuem para a criação de princípios gerais de direito internacional. Ainda que as resoluções e declarações não tenham o mesmo caráter vinculante das convenções e dos protocolos, os Estados-membros devem responder à OIT quanto às iniciativas e medidas tomadas para promover seus fins e princípios (OIT, 2021).

1973	138	Idade Mínima para Admissão
1999	182	Sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ações Imediata para sua Eliminação

Fonte: OIT, 2021c.

Desde a sua criação em 1919, os membros tripartites da OIT, adotaram 189 Convenções Internacionais de Trabalho e 205 Recomendações sobre diversos temas (emprego, proteção social, recursos humanos, saúde e segurança no trabalho, trabalho marítimo etc.). Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em 1919, a OIT adotou seis convenções. A primeira delas respondia a uma das principais reivindicações do movimento sindical e operário do final do século XIX e começo do século XX: a limitação da jornada de trabalho a 8 horas diárias e 48 horas semanais. As outras convenções adotadas nessa ocasião referem-se à proteção à maternidade, à luta contra o desemprego, à definição da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria e à proibição do trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos (OIT, 2021).

No século XX, a organização continuou atuante no tema e promulgou, dentre outras, a Conversão n.º 138, que estipula à idade mínima de 15 anos para admissão ao trabalho. Já, na Conversão n.º 182, de 1999, definiu as piores formas de trabalho infantil, e as medidas sobre proibição e ações imediatas para eliminação das mesmas.

Nessa conjuntura, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, descreveu a criança como um sujeito, que necessita de proteção legal e cuidados especiais, antes e após o seu nascimento (RIBEIRO, 2019).

Com base no exposto, nota-se que esse é um problema social que nos acompanha, se agravando principalmente nos séculos XVIII e XIX, durante a Revolução Industrial, no auge da propagação do capitalismo, trazendo a substituição do trabalho artesanal pela implantação do novo modo de produção capitalista, representados pelas chegadas das primeiras máquinas nas fabricas dos países europeus. Sendo comum não só o trabalho infantil, mas também a exploração delas, no ambiente fabril.

3. A construção de políticas para o combate ao trabalho infantil no Brasil

Partindo da percepção de que a luta de classe é o motor das transformações da sociedade ao longo da história e, por esse motivo com a compreensão de que os documentos normativos legais promulgados para garantir direitos das crianças filhos

e filhas da classe trabalhadora - cuja condição de vulnerabilidade social de forma incumbida encontra-se relacionada à manutenção do atual sistema⁴ – fazem parte desse processo de luta e que tais avanços sempre estiveram sustentados no fortalecimento do embate realizado entre a classe trabalhadora e os detentores dos meios de produção. Vulnerabilidade é um conceito que remete à ideia de fragilidade, dependência, desproteção e se vincula às situações do cotidiano de crianças e adolescentes, principalmente, as mais pobres. (ALMEIDA,2021).

Segundo Conde e Silva (2020), é por essas características sociais, históricas e específicas, num determinado modo de produção da existência, que o trabalho infantil se torna um problema social generalizado e deixa de ser local para tornar-se global. Portanto, se faz indispensável a adoção de políticas e leis direcionadas e em defesa das crianças e adolescentes em todos os países, sobretudo, nos países capitalistas periféricos, nos quais, ocorre prevalência assídua da exploração dos pequenos, em diversas culturas e nacionalidades.

[...] a exploração do trabalho infantil pode ser inserida na compreensão do trabalho humano em sua dimensão abstrata, ou seja, as crianças são tratadas enquanto mercadorias geradoras de valor (valor de troca), mediante a produção voltada para o mundo das mercadorias, enfim, para a valorização e perpetuação do capital (CONDE; SILVA, 2020, p. 10).

Seguindo essa concepção, pode-se dizer que a exploração da força do trabalho infantil constitui uma forma de expressão do capitalismo, que estabelece uma relação de trabalho entre adultos e crianças sem considerar as características particulares destes últimos. Obviamente, que o trabalho infantil não é só causado pelas vulnerabilidades sociais, mas também se caracteriza como causa dessa mazela. Tornando-se um ciclo gerador de pobreza, repetindo os históricos familiares de modo perpetua, cuja qual, estão sendo exploradas em face das condições mais difíceis de sobrevivência.

A primeira legislação vigente no Brasil, que aborda a questão da proibição do Trabalho Infantil para crianças menores de 12 anos de idade foi o Código de Menores de 1927. Mas hoje a Constituição Federal Brasileira de 1988 é considerado o primeiro instrumento legal que assegura a proteção à todas as crianças de maneira irrestrita. A partir da Constituição foi promulgado em 1990, o ECA como parte das ações e

⁴ Compreende, antes de tudo, que as crianças e adolescentes terão de ser preservados dos efeitos destrutivos do atual sistema. (MARX, 2011, p. 84-85).

medidas nacionais, na qual se sustentam as políticas públicas para erradicação do trabalho infantil no nosso país:

O artigo 7º define, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] inciso XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz; (BRASIL, 1988, art. 7.º).

Entre programas e projetos que adotam medidas para combater tal problema, podemos destacar, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado em 1996 pelo o Governo Federal junto com a OIT, para zelar por esses princípios fundamentais promulgados na Constituição de 1988 e reforçados em 1990 pelo ECA. Posteriormente, no ano de 2005, o PETI⁵ foi integrado ao Programa Bolsa Família (PBF), o que permitiu o aprimoramento da gestão de transferência de renda.

Em 2011 ele foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como um programa de caráter intersectorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O programa é executado pelo Departamento de Proteção Social Especial, dispondo de diferentes profissionais que fazem parte de equipes multidisciplinares. É importante salientar que o PETI é um programa de Estado⁶ presente na legislação, e que os responsáveis pelo governo têm obrigação em cumprir com os compromissos nos quais exigidos.

Desta forma progressista, o programa se expande a todo país, em compasso com o fortalecimento da cobertura e da qualificação da rede de proteção social dos diversos órgãos, autoridades e entidades potencializando os serviços socioassistenciais existentes, bem como, a articulação de ações com outras políticas públicas, favorecendo a criação de uma agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil. O caso mais conhecido de combate ao trabalho infantil no Brasil surgiu em 1996, na região de Três Lagoas (MS), com atividades realizadas por crianças em carvoarias.

[...] o objetivo principal do programa PETI é erradicar toda e qualquer forma de trabalho infantil no país, tentando dessa forma resgatar a

⁵ Para poder ter direito ao benefício, no entanto, as famílias têm que assumir os seguintes compromissos: retirar todas as crianças do trabalho; garantir que as crianças frequentem, ao menos, de 85% das aulas, assim como, participem das atividades sociais do programa (IEF, 2021).

⁶ O valor do benefício do PETI depende da região onde a família mora, por exemplo, se morar em uma área rural ou urbana, o valor é de R\$ 25,00 por criança (para municípios com menos de 250 mil habitantes). Mas, se a família morar em municípios, capitais e regiões metropolitanas com mais de 250 mil habitantes, nesse caso, o valor do benefício é de R\$ 40,00 por criança (IEF, 2021).

cidadania e facilitando a inclusão social das crianças beneficiadas pela iniciativa. Por ser um programa social do governo, ele oferece auxílio financeiro, que é pago mensalmente pela Caixa, ao responsável legal do menor, por meio de cartão magnético. (IEF, 2021).

Dessa forma, percebemos a importância da existência de políticas públicas voltadas ao combate a erradicação do trabalho precoce, principalmente em regiões com maior índice de miséria e pobreza.

4. O trabalho infantil em Manaus: análise dos planos SEMASC

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Assistência Social compreende um conjunto de ações integradas da proteção social a nível básico⁷, médio⁸ e de alta complexidade⁹. A proteção social básica oferta serviços, programas, projetos e benefícios com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos nas redes Socioassistencial e intersetorial; isto, além do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tal conteúdo é operado de forma territorializada, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), distribuídos em Manaus.

Na categoria desse estudo denominado *Análise dos planos* apresentados pela Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), órgão da Administração Direta do Poder Executivo de Manaus, e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no período de 2021, podemos observar os planos de cofinanciamentos federal, estadual e municipal, direcionado ao aprimoramento dos serviços socioassistenciais no município de Manaus.

Visando expor os dados pós-tratamento de maneira didática, optou-se pela elaboração de tabelas e gráficos que os representassem, facilitando interpretações.

⁷ A Proteção Social Básica visa a prevenção de riscos sociais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação de renda e/ou fragilização de vínculos afetivos ou sociais (PLANO DE AÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 2021, p.8).

⁸ Oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, e requerem maior estruturação técnico operacional, atenção especializada, maior flexibilidade nas soluções protetivas e/ou de acompanhamento sistemático e contínuo (PLANO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE, 2021, p.4).

⁹ Os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, sendo ofertados serviços de acolhimento institucional, às crianças e adolescentes com violações de direitos e a população adulta em situação de rua (PLANO DE TRABALHO – ALTA COMPLEXIDADE, 2021, p.5).

Diante disso, buscou-se aliar recursos visuais exposição e discussões provenientes a partir das referências selecionadas ao longo da pesquisa bibliográfica e documental, descrita no início desta metodologia. Na Tabela 1, abordamos os projetos e programas contemplados com financiamento de recursos federais para a cidade de Manaus.

Tabela 2 - Planos federais apresentados pela SEMASC no ano de 2021

Plano Não Governamental	Período	Valor
INSTITUTO JOVENS DO FUTURO – IJF	08/2021 a 08/2022	R\$ 200.000,00
ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CÂNCER – LAR DAS MARIAS	08/2021 a 08/2022	R\$ 130.000,00
MAZON – Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana de Manaus	08/2021 a 02/2022	R\$ 200.000,00
Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazônia - Pró Menor Dom Bosco	08/2021 a 01/2022	R\$ 130.000,00
Associação Beneficente O Pequeno Nazareno	08/2021 a 08/2022	R\$ 104.993,00
Plano Governamental	Período	Valor
Programa BPC na Escola	01/2021 a 12/2021	R\$ 260.467,11
Departamento de Gestão do SUAS-DGSUAS/SEMASC	01/2021 a 12/2021	R\$ 9.588.139,23
Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	01/2021 a 12/2021	R\$ 8.557.357,62
Plano de Ação Proteção Social Básica	01/2021 a 12/2021	R\$ 9.435.622,05
Gerência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – GAEPETI Departamento de Proteção Social Especial	01/2021 a 12/2021	R\$ 266.140,00
Proteção Social Especial - Alta Complexidade	01/2021 a 12/2021	R\$ 2.459.088,72
Plano de Trabalho do Departamento de Proteção Social Especial - Média Complexidade	01/2021 a 12/ 2021	R\$ 2.577.927,59

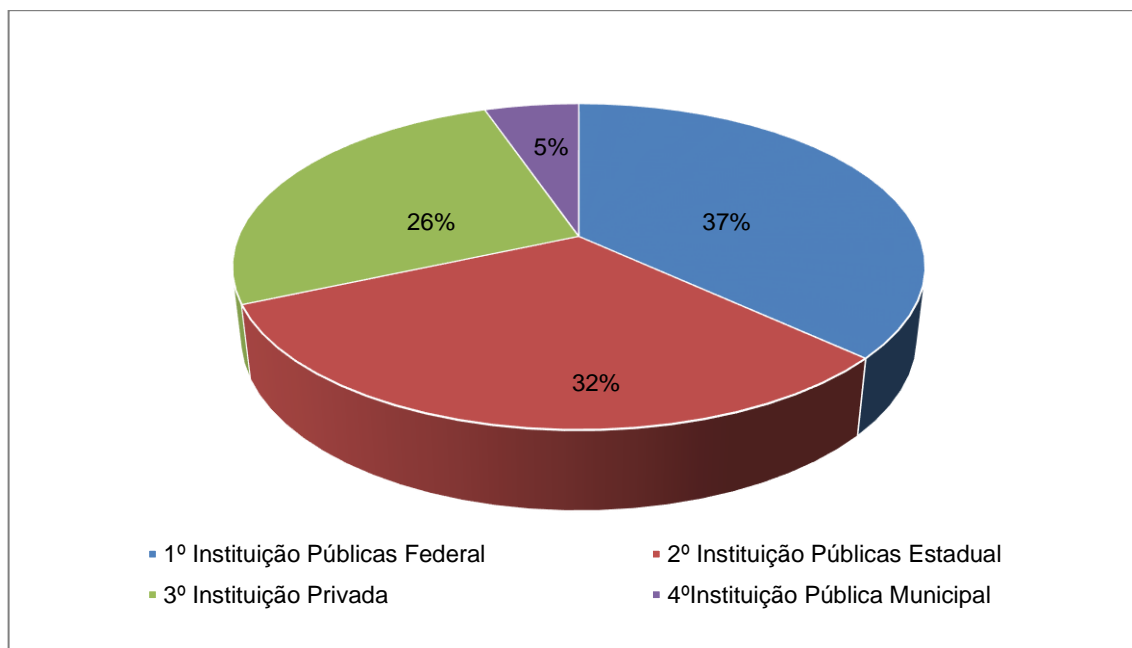
Fonte: elaboração da autora

Dos programas e projetos apresentados pelas instituições não governamentais ou privadas, somente a Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, também

conhecida como Pró Menor Dom Bosco, e a Instituição de Associação Beneficente, “O Pequeno Nazareno”, através da proteção social básica com a inclusão socioeducativa e proteção social¹⁰ especial de alta complexidade, promoveram nos específicos planos de trabalhos serviços voltados para combate ao trabalho de crianças e adolescentes.

Já nos planos confidenciais federais governamentais, foram encontrados nas Ações de Proteção Social Básica, Media, Especial e Alta Complexidade. Considera-se público prioritário, jovens, idosos, crianças e adolescentes. No qual encontram-se em situação de violências físicas, psicológicas, isolamento, drogas, acolhimento, à prostituição e à exploração do trabalho infantil entre outras mazelas social. Mediante a isso, o gráfico 1 apresenta de forma dinâmica as porcentagens dos planos que receberam o cofinanciamento apresentados pela a SEMASC.

Gráfico 1 - Planos de Cofinanciamento apresentados – SEMASC



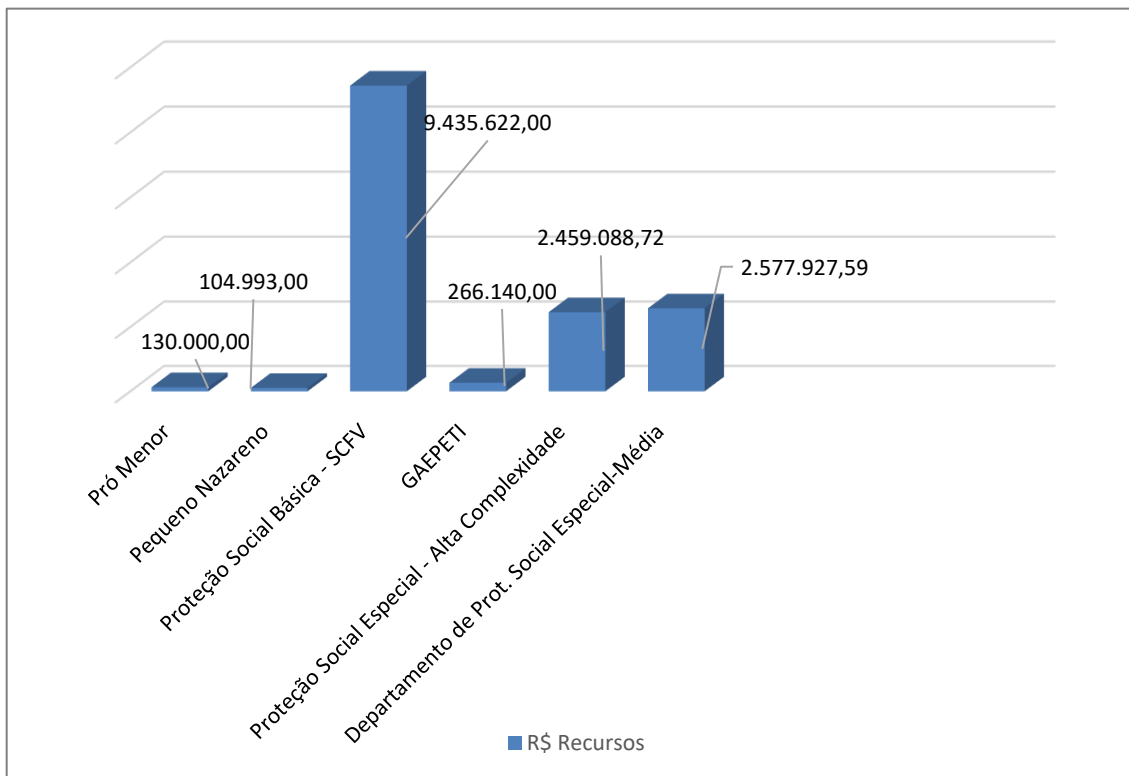
Fonte: elaboração da autora

Desse modo, tais políticas, programa e projetos são pensados para crianças e adolescentes oriunda das camadas mais simples, interlaçados com os fatores sociocultural, socioeconômico e demográfico, ou seja, nas singularidades proeminentes de cada município.

¹⁰ <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/edicoes/download/16457> (DIARIO OFICIAL, 2021, p. 9-12).

Portanto, através da análise dos planos apresentados pelo SEMASC, podemos identificar a existências de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho precoce em Manaus. Dentre os planos, destaca-se o de Gerência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (GAEPETI), com a finalidade de apresentar as ações a serem empreendidas pela gestão do programa PETI¹¹, em consonância com Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Seguindo nessa premissa, as informações apresentadas no gráfico 2 direciona-se as entidades beneficiadas com os recursos financeiros para execução dos serviços socioassistenciais, em prol de fazer valer o direito da criança e adolescente a não trabalharem antes da idade apropriada.

Gráfico 2 - Planos com ênfase no Trabalho Infantil (2021)



Fonte: elaboração da autora

¹¹ Deste modo, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI passou a desenvolver, nos municípios, com apoio dos estados, governo federal e sociedade civil, ações estratégicas, estruturadas em 05 (cinco) eixos, sendo eles: **1. Informação e mobilização** a partir das incidências de trabalho infantil, para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação; **2. Identificação** de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; **3. Proteção Social** para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias; **4. Apoio e Acompanhamento** das ações de defesa e responsabilização e **5. Monitoramento** das ações do PETI (DPSE, 2021).

A tabela 2, baseia-se nos planos Estadual e Municipal apresentados pela SEMASC no período de janeiro a dezembro de 2021. Desta tabela, apenas os Planos de Ações: *Estadual Benefícios Eventuais*, busca ampliar a oferta de benefícios socioassistenciais, de caráter eventual, nas modalidades de Natalidade e Vulnerabilidade Temporária, no município de Manaus. Seguindo nessa premissa, o Plano de cofinanciamento Estadual *Proteção Social Básica*, tem como prioridade o público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Na mesma perspectiva, Os Planos de Ações Estadual SUAS, do *Departamento de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade*, oferta atendimento especializado, contínuo e qualificado aos indivíduos e suas famílias que vivenciam ou vivenciaram violação dos direitos fundamentais, entre eles a existência de trabalho infantil.

Tabela 3 - Planos Estadual e Municipal apresentados pela SEMASC (2021)

Plano	Período	Valor
DGSUAS Cofinanciamento Estadual	01/2021 - 12/2021	R\$ 18.230,00
Cofinanciamento Estadual Benefícios Eventuais	01/2021 - 12/2021	R\$ 237.749,19
Cofinanciamento Estadual Proteção Social Básica	01/2021 - 12/2021	R\$ 379.377,42
Cofinanciamento Estadual do SUAS- Departamento de Proteção Social Especial Média Complexidade	01/2021 - 12/2021	R\$ 56.227,20
Cofinanciamento Estadual do SUAS - Departamento de Proteção Social Especial - Alta Complexidade	01/2021 - 12/2021	R\$ 203.328,20
Plano Municipal apresentados pela SEMASC no período de 2021		
Plano	Período	Valor
Programa Auxílio Manuara	01/2021 - 12/2021	XXXXXX

Fonte: elaboração da autora

Observa-se então, através do levantamento de dados, 18 planos apresentados pela SEMASC durante o exercício de 2021. Os Planos Cofinanciamento Federal¹², são 12, sendo divididos em: 5 deles relacionados a instituições privadas e 7 instituições públicas, no qual apenas 6 fazem menção ao combate infantil. Já nos Planos Cofinanciamento Estadual¹³, foram detectados 5 planos, destes, 4 possuem

¹² Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2020).

¹³ Cofinanciamento Estadual, conforme Decreto nº 33.931, de 28/08/2013, e em cumprimento a Resolução nº 018/2021, que dispõe sobre os critérios de partilha, procedimento e prazos do repasse

vinculação com a problemática abordada. Entretanto na esfera Municipal, encontramos apenas 1 plano formulado em decorrência da pandemia de COVID-19, intitulado: Auxílio Manauara¹⁴, criado a partir do Decreto Municipal nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como emergencial, no município de Manaus. Direcionado a garantia de renda associada às seguranças do convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia da classe assistida. Diante disso, percebemos através das análises dos planos SEMASC, que as políticas sociais de combate ao trabalho precoce das crianças e dos adolescentes no contexto pandêmico, já existiam, e apenas se adaptaram para uma nova modalidade, ou seja, atividades previamente idealizadas de forma presencial foram aplicadas através de ferramentas virtuais, manipulada de acordo com os atores sociais envolvidos na rede socioassistencial.

O Auxílio Manauara tem como público prioritário 40 mil famílias de baixa renda, selecionadas a partir do recorte de renda, bem como vinculação a outros programas de transferência de renda, agravada pela Pandemia do COVID-19, e contribuirá para o processo de fortalecimento da autonomia e protagonismo das famílias e indivíduos beneficiários (MANAUS, 2021).

Seguindo na perspectiva, é importante salientar que Manaus possui, um total de 268.931 famílias inscritas no Cadastro Único, até outubro de 2020, as quais:

- 99.363 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 59.089 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 59.530 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 50.949 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Para tal, o auxílio proposto constou de quatro fases: consecução, regulamentação, operacionalização, monitoramento e avaliação.

Fase 1 – Consecução, consistente na:

- Composição da equipe técnica para elaboração do Auxílio Manauara;

de recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS e Benefícios Eventuais no exercício de 2021 (PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO ESTADUAL BENEFICIOS EVENTUAIS, 2021).

¹⁴ Benefício público municipal de transferência de renda no valor de R\$200,00. Vai beneficiar 40 mil famílias em situação de vulnerabilidade social (PREFEITURA DE MANAUS, 2021).

- Definição do cronograma de execução;
- Levantamento de dados;
- Construção dos critérios de elegibilidade e inelegibilidade;
- Planejamento da Operacionalização do Auxílio.

Fase 2 – Regulamentação, consistente na:

- Elaboração da Justificativa Técnica do Projeto de Lei;
- Elaboração da Minuta do Projeto de Lei;
- Aprovação pelo Gestor da Pasta;
- Estudo de Impacto Financeiro e Dotação Orçamentária;
- Parecer da Secretaria Municipal de Finanças;
- Parecer da Assessoria Técnica Jurídica;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- Acato do Gestor da Pasta e Envio para a Casa Civil;
- Ajustes propostos pela Casa Civil e Elaboração da Mensagem do Projeto de Lei;
- Encaminhamento ao Prefeito para propositura do Projeto de Lei com envio para a Câmara Municipal.

Fase 3 – Operacionalização, consistente no:

- Cadastro das famílias;
- Análise das informações e cruzamento de dados;
- Pagamento.

Fase 4 – Monitoramento e Avaliação, consistente em:

- Acompanhar a situação cadastral;
- Averiguar a regularidade do processo;
- Revisar, manter ou suspender o auxílio;
- Publicizar informações.

É importante informar, o perfil das famílias e indivíduos inseridos no programa Auxílio Manauara. Sendo elas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, composta por trabalhadores informais com idade igual ou superior a 18 anos, e renda

per capita até R\$ 178,00; na qual fazem parte da família criança de até 03 anos, e pessoa a partir de 60 anos de idade, e também residam no município de Manaus.

CONCLUSÃO

Através desta pesquisa, que contextualiza a importância do ECA na luta dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, foi possível identificar as políticas sociais existentes em Manaus para combater o trabalho precoce das crianças e adolescentes no contexto da pandemia durante o ano de 2021. Para tal, foi primeiramente descrito o marco jurídico sobre: o Trabalho Infantil nas Normativas Internacionais, de uma forma cronológica, através dos fatos históricos que influenciaram para que o trabalho das crianças e adolescentes fossem vistos como uma prática negativa e inaceitável na sociedade contemporânea.

Posteriormente, foi indagado o conhecimento sobre a construção de políticas para o combate ao trabalho infantil no Brasil, e as transformações no qual, resoluções e normativas nacionais sofrem influências internacionais. Dessa forma, se é possível realizar uma abordagem crítica dos fatos ocorridos na história da humanidade, voltados a construções de políticas públicas de preservação e garantia de direitos das crianças e adolescentes de combate e erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Logo depois, foi analisado, o trabalho infantil em Manaus através da Análise dos Planos da Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania- SEMASC, que nos proporcionou, observar as ações praticadas pelas organizações públicas e privadas, beneficiadas por planos de cofinanciamentos dos recursos financeiros reservados para implementação de programas, projetos institucionais de Proteção Social Especial Média, Alta Complexidade e Proteção Social Básica no município.

Ciente que, o ECA, define e articula o sistema de proteção integral para as crianças e adolescentes, junto com as demais normas internacionais de direitos humanos, leis nacionais, para o desenvolvimento e políticas e programas estatais que possam abordar as distintas problemáticas que afetam a este grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade absoluta, foi analisada a resposta estatal em relação ao trabalho infantil durante a pandemia na cidade de Manaus. Nesse sentido, o ECA estabelece os seguintes três princípios que devem ser considerados para elaborar uma adequada resposta estatal perante uma problemática que afeta os direitos das crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, nos propomos em trazer luzes sobre o cenário manauara, que tem como prioridade a inclusão das crianças e adolescentes nas políticas governamentais da região. Embora os avanços, caminhamos a passos lentos quando

se fala de políticas assistenciais voltadas para crianças e adolescentes. Mediante a uma perspectiva crítica, destacamos a falta de informações seguras e atualizadas dos fatos ocorridos na cidade de Manaus, são um entrave para os pesquisadores possam tecer com precisão um quantitativo das crianças e adolescente vítimas do trabalho precoce. Esses reducionismos dificultam a compreensão da complexidade que envolve o trabalho infantil.

Este estudo nos proporcionou uma riqueza de informações acerca da realidade do que se pode chamar, a relação das crianças e adolescentes manauaras com o trabalho infantil, em tempos pandêmicos. Uma vez que podemos afirmar que a promulgação de normativas nacionais e internacionais foram primordiais na defesa da prerrogativa de que lugar de criança não é sendo explorada no mundo do trabalho.

Seguindo nessa concepção, a SEMASC, nos apresentou a totalidade de 18 planos de trabalho, no qual apenas, a Pró menor; o Pequeno Nazareno; o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; os Benefícios Eventuais por Natalidade e por Vulnerabilidade Temporária; o Departamento de Gestão do SUAS – DGSUAS, e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, mencionou nos planos atividades de combate ao trabalho infantil em Manaus.

Entretanto vale salientar que para diagnosticar as razões individual que moveram a prevalência do trabalho de crianças e adolescentes, nas famílias de baixa renda que residem nos bairros de Manaus no exercício de 2021. Torna-se necessário prosseguir a investigação iniciada aqui, o que nos faz projetar pesquisas futuras abordando novas metodologias para a análise de dados e informações sobre a situação de crianças e adolescentes em contexto de trabalho infantil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gerlane. Proteção Social Especial – Alta Complexidade: Fortalecendo as ações da casa Lar, Manaus, p. 1-39, 2021.

ALVES-MAZZOTI, Alda Judith. Revisão da Bibliografia. In. ALVES MAZZOTI, Alda Judith, GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas Ciências Naturais e Sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Pioneira, 1998. p. 179-188.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**: emendas constitucionais de revisão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 6 dez. 2021

BRASIL. **Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927**: consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acesso em: 6 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 dez. 2021

CONDE, Soraya Franzoni; SILVA, Mauricio. Persistência do trabalho infantil ou da exploração do trabalho infantil. **Roteiro**, [S. l.], v. 45, p. 1–20, 2020. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/23071>. Acesso em: 23 dez. 2021. (2020).

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. **Manchete**, Santa Catarina, p. 1-16, 2008. (2008).

GALLIANO, Alfredo Guilherme. A sociologia como ciência: a construção do objeto. In: GALLIANO, Alfredo Guilherme (Org.). **Introdução à sociologia**. São Paulo: Ed. HARBRA, 1981. Cap. 2, p.52-109. (1981).

IEF, Redação. **Peti Direitos 2022-Leis, Cadastro, Calendário**. Disponível em: <https://ief.com.br/direitos/governo/peti-direitos-2022-leis-cadastro-calendario.html#:~:text=Vale%20saber%20que%20o%20PETI%2C%20Programa%20de%20Erradica%C3%A7%C3%A3o,em%20carvoarias%20da%20regi%C3%A3o%20de%20Tr%C3%AAs%20Lagoas%20%28MS%29>. Acesso em: 23 dez. 2021. (2021).

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação BPC na Escola**, p.1-22, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação departamento de gestão do SUAS – DGSUAS**, p.1-33, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de trabalho gerência de ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – GAEPETI**: Departamento de proteção social especial, p. 1-40, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação da coordenação municipal intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**, p. 1-22, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação proteção social básica**, p.1-65, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de trabalho proteção social especial alta complexidade**, p.1-86, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de trabalho dos serviços da média complexidade**, p. 1-118, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação DGSUAS cofinanciamento estadual**, p.1-13, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação cofinanciamento estadual. Benefícios eventuais**, p.1-373, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação do cofinanciamento estadual do SUAS: Departamento de Proteção Social Especial Média Complexidade**, p.1-9, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação do cofinanciamento estadual do SUAS: Departamento de proteção social especial alta complexidade**, p. 10-24, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Plano de ação cofinanciamento estadual proteção social básica**, p. 1-35, 2021.

MANAUS, Prefeitura. **Auxílio Manauara**. Disponível em: <https://auxilio.manaus.am.gov.br/>. Acesso em: 30 jan. 2022 (2021).

MANAUS, Prefeitura. **Programa Auxílio Manauara**, p.1-21, 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Textos sobre Educação e Ensino**. Campinas/SP: Navegador, 2011. (Série Navegando). (2011).

MONTEIRO, Solange. A educação em suas dimensões pedagógica, política, social e cultural. In: ALMEIDA, David. **As implicações do trabalho infantil no desenvolvimento da aprendizagem**. Ponta Grossa, PR: Editora Atena, 2020, p. 292-304.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Normas internacionais de trabalho**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/normas/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 nov. 2021. (2021a).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **O trabalho infantil no Brasil**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho_infantil/WCMS_565212/lang--pt/index.htm. Acesso em: 26 nov. 2021. (2021b).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenções ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 23 dez. 2021. (2021c).

PILETTI, Nelson; PILETTI, Claudiano. A Revolução Industrial. In: PILETTI, Nelson; PILETTI, Claudiano (Org.). **História & Vida Integrada**. São Paulo: Ática, 2002. Cap. 7, p. 64–73. (2002).

RIBEIRO, Bruna. O que dizem as leis brasileiras e as convenções internacionais sobre trabalho infantil? In: **Estadão**. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/o-que-diz-a-lei-brasileira-e-as-convencoes-internacionais-sobre-trabalho-infantil/>. Acesso em: 26 dez. 2021. (2019).

SIDRA, Tabela 6579 – População residente estimada. In: **IBGE**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579#resultado>. Acesso em: 21 jan. 2022. (2021).

SIDRA, Tabela 5918 – População, por grupos de idade In: **IBGE**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5918#resultado>. Acesso em: 21 jan. 2022. (2020).

THOMPSON, Eward Palmer. **A formação da classe operária inglesa II (A maldição de Adão)**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (2002).

UOL. **Trabalho infantil no mundo**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/trabalho-infantil-no-mundo.htm>. Acesso em: 28 nov. 2021. (2021).

ZANELA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. Tese (Doutorado em Educação) -UEM, Maringá, 2018. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2021. (2018).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES (tabelas e gráficos)

Gráfico 1 - Planos de Cofinanciamento apresentados – SEMASC	20
Gráfico 2 - Planos com ênfase no Trabalho Infantil (2021)	21
Tabela 1 - Normativas da OIT relativas ao trabalho Infantil	14
Tabela 2 - Planos federais apresentados pela SEMASC no ano de 2021	19
Tabela 3 - Planos Estadual e Municipal apresentados pela SEMASC (2021)	22

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

CIT – Conferência Internacional do Trabalho

COVID – 19 – Corona Vírus Disease 19

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CRAS – Centros de Referência da Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GAEPETI – Gerência de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PBF – Programa Bolsa Família

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

SEMASC – Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania

SUAS – Sistema Único de Assistência Social